



# Plano de Reabertura



**Jardim de Infância N.º1 (E.B. N.º 4)**

**01 de Junho 2020**

## **Introdução**

O Plano de Reabertura do Jardim de Infância N.º 1 é um documento que dá cumprimento à resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, em que o Governo aprovou a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, nos termos da qual definiu o dia 1 de junho como data de reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Com a implementação deste plano pretende-se operacionalizar a legislação em vigor, as Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE), em consonância com as orientações emanadas da Direção-Geral da Saúde (DGS), estabelecendo-se diretrizes para a reorganização do funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar, unidade orgânica, Estabelecimento JI Professor Manuel Martins Alves de um plano de medidas acompanhadas de condições específicas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.

## **Procedimentos**

Impõe-se que sejam assegurados os seguintes procedimentos relativamente a:

### **1. Organização dos espaços**

**1.1** No Jardim de Infância N.º 1, as crianças e o pessoal docente e não docente serão organizados pelas 3 salas de atividades, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes. Caso exista necessidade de dividir um grupo, a sala polivalente estará disponível para receber as crianças.

**1.2.** À entrada, será criada uma “zona suja”, devidamente assinalada onde as crianças deixam os sapatos, convenientemente arrumados em caixas trazidas de casa.

Todos os espaços que não são necessários ao bom funcionamento das atividades serão encerrados, não se aplicando esta medida ao refeitório, onde serão servidas as refeições. Caso existam mais de 38 crianças a frequentar o Jardim de Infância, neste período, serão criados dois turnos para o almoço.

**1.3** Privilegiar-se-ão as atividades que decorram no exterior (pátios do recreio do JI e do 1.º Ciclo) em regime rotativo, pelos 3 grupos. Cada vez que um grupo utilizar o parque infantil do Jardim de Infância, os equipamentos deverão ser limpos.

**1.4** Será privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados: recreio, polivalente e ginásio.

**1.5** Nas salas, será assegurado o distanciamento físico entre as crianças, quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.

**1.6** Serão definidos circuitos de circulação interna, devidamente sinalizados, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos, sem cruzamento de grupos e garantindo uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.

**1.7** As crianças trocam o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do JI. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, sendo higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.

**1.8** Cada criança terá o material individual necessário para cada atividade.

**1.9** Cada sala terá apenas os acessórios essenciais à prática das atividades pedagógicas que devem ser limpos e desinfetados com a frequência necessária.

**1.10** Os encarregados de educação devem ser informados que as crianças não podem levar de casa brinquedos e/ou outros objetos, para além dos estritamente necessários;

**1.11** As concentrações nas idas à casa de banho devem ser evitadas pelo que deve ser determinado o número de crianças que pode estar em simultâneo no referido espaço.

**1.12** Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.

**1.13** Assegurar os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

**1.14** O acesso ao recinto escolar por pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) tem carácter excepcional e, sempre que a sua entrada seja absolutamente necessária, deverão entrar de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.

## **2. Organização dos horários**

**2.1** Entre as 8h e as 9h e entre as 15h00 e as 18h30, as crianças serão entregues/recolhidas respetivamente à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um assistente operacional designado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto escolar.

**2.2** Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.

**2.3** Na organização da rotina diária, procurar desfazar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos do parque infantil devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.

**2.4** Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), seguirá as presentes orientações: das 8h às 9h e das 15h às 18h30 mediante entrega de declaração da entidade patronal a comprovar que se encontra a trabalhar presencialmente.

**2.5** Assegurar a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.

## **3. Práticas Pedagógicas**

**3.1** Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades.

**3.2** Criar uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.

**3.3** Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar.

**3.4** Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.

**3.5** É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

**3.6** Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.

**3.7** Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.

**3.8** Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala.

**3.9** Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.

**3.10** Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.

**3.11** Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.

**3.12** Privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins).

**3.13** Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.

**3.14** Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.

**3.15** Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre as utilizações.

**3.16** Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família.

**3.17** Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família.

**3.18** Cancelar festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

#### **4. Refeições**

**4.1** Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

- a. A deslocação para a sala de refeições, será desfasada para evitar o cruzamento de crianças em 2 turnos distintos: 11h30 e 12h;
- b. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
- c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- d. Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas (mesas, cadeiras);

**4.2** Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;

**4.3** Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável;

**4.4** As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais;

**4.5** Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

#### **5. Limpeza e higienização**

**5.1** Os equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, serão de uso obrigatório para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças.

**5.2** A desinfeção e limpeza dos edifícios escolares serão reforçadas, neste caso, a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, duas vezes ao dia (após a hora do almoço e à saída), maçanetas, torneiras, autoclismos e outros equipamentos.

**5.3** Para a promoção das boas práticas o reforço da lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após

as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.

**5.4** Prática de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão e uso do dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada/saída do recinto escolar.

**5.5** Roupas sujas, sempre que aplicável, devem ir para casa, em saco plástico fechado.

**5.6** Sempre que aplicável, serão assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.

**5.7** Os equipamentos de ar condicionado ou similares, nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.

## **6. Atuação perante um caso suspeito**

**6.1** O pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.

**6.2** Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de educação), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.

**6.3** Deve ser contactada a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.

**6.4** As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Para o efeito, os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

**6.5** Se o caso suspeito for uma criança, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação.

**6.6** Deve-se reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.

**6.7** Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

O presente documento entra em vigor no dia 01 de junho de 2020.

O Diretor

27/05/2020